



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

OF/GP/CAM. nº 041/2025

Amambai/MS, 20 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.

Senhor Presidente,

Oportunidade em que cumprimentamos V. Excelência, valemo-nos do presente expediente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025**, que “*Institui o REFIS – Programa de Recuperação de Créditos do Município de Amambai/MS, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências*”, para apreciação desta Casa de Leis.

A proposta destina-se a instituir o REFIS – Programa de Recuperação de Créditos, com objetivo incentivar os contribuintes inadimplentes a regularizarem sua situação fiscal, permitindo a quitação ou parcelamento de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

O Programa prevê reduções proporcionais de juros e multa, de acordo com a forma e o prazo de pagamento, possibilitando tanto o pagamento à vista, com desconto integral, quanto o parcelamento em condições vantajosas.

Além de representar um benefício direto ao contribuinte, que encontra a oportunidade de regularizar sua situação junto ao Município, a iniciativa também contribui para o fortalecimento da arrecadação municipal, garantindo recursos indispensáveis para a manutenção e expansão de políticas públicas nas diversas áreas de atuação do Poder Executivo Municipal.

Cumpre recordar que o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) também atende à reivindicação do Poder Legislativo Municipal, manifestada por meio de requerimento subscrito por todos os Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Registrados, por fim, que o projeto observa a legislação vigente, assegurando transparência, legalidade e equidade no tratamento dos contribuintes.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Posto isso, dada a relevância da matéria, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para análise e apreciação de V. Excelências, requestando que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência Especial**, a fim de que a implementação do programa possa ser iniciada no sistema ainda no mês corrente (agosto).

Sendo o que nos reserva o momento, reiteramos votos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DARCI JOSÉ DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

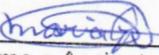


CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.

Data: 28/08/2025

Horário: 11:40:55

Protocolo nº: 1286/2025


Nome e Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

“Institui o REFIS – Programa de Recuperação de Créditos do Município de Amambai/MS, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 312, da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312. Os contribuintes interessados em regularizar créditos tributários e não tributários do Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos – REFIS, com reduções de juros de mora e multa moratória, observados os prazos e percentuais abaixo, mediante requerimento protocolizado junto ao setor competente:

I – até 22 de dezembro de 2025:

- a) pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa;**
- b) pagamento parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;**
- c) pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e multa.**

§ 1º O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará a exclusão do contribuinte do benefício fiscal, com o estorno proporcional dos valores já concedidos, sem prejuízo da manutenção da novação da dívida originalmente parcelada.



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A concessão do benefício fiscal, seja para pagamento à vista ou mediante parcelamento, nos termos do inciso I, fica condicionada à inclusão da totalidade dos débitos em aberto de responsabilidade do contribuinte, pessoa física ou jurídica.

§ 3º A adesão ao REFIS implica confissão irrevogável e irretratável do débito, renúncia a qualquer defesa administrativa ou judicial, bem como desistência de recursos interpostos.

§ 4º Os benefícios deste artigo não se aplicam a débitos já pagos ou compensados, nem se cumulam com outros programas de parcelamento ou anistia.

Art. 2º. O artigo 317, da Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – Código Tributário Municipal - passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 317 (...)

(...)

§ 2º Os contribuintes que tenham aderido a programas de recuperação de créditos (REFIS) em exercícios anteriores e não tenham quitado integralmente os respectivos parcelamentos, ficam impedidos de realizar novo parcelamento no âmbito do REFIS/2025, podendo, entretanto, aderir ao programa exclusivamente para pagamento à vista dos débitos, com remissão integral de juros e multas, desde que a quitação ocorra até 22 de dezembro de 2025.

§ 3º Por ocasião de pagamento à vista ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, dever-se-á observar o disposto no art. 6º-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, em consonância com o art. 85, §3º, I, da Lei Federal 13.105/2015 e art. 389 do Código Civil.

Art. 3º. Permanecem válidas as demais disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº 002/2003 – acerca do parcelamento de débitos tributário municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, podendo alterar os prazos nela estabelecidos através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2025.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito de Amambai

DORIVAL SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS